



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	28	46
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	25	42
3A – Cemitério de Alhandra	0	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	27	45
5 – Piscina da Cimpor	10	1	29	55

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 55 µg/m³ e ocorreu na estação de medição EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 19.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor. Esta situação verificou-se em todas as estações de medição, à exceção da EM 4 – Centro Náutico da Cimpor em que o valor máximo se manteve.
- 3- Mantém-se a ausência de registos na estação de medição EM 3A – Cemitério de Alhandra, no mês em questão, devido a avaria do equipamento amostrador, situação já referida no mês anterior. Atualmente este encontra-se em reparação.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2016 até abril de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira 9 de maio de 2017

O Técnico,


M^ª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

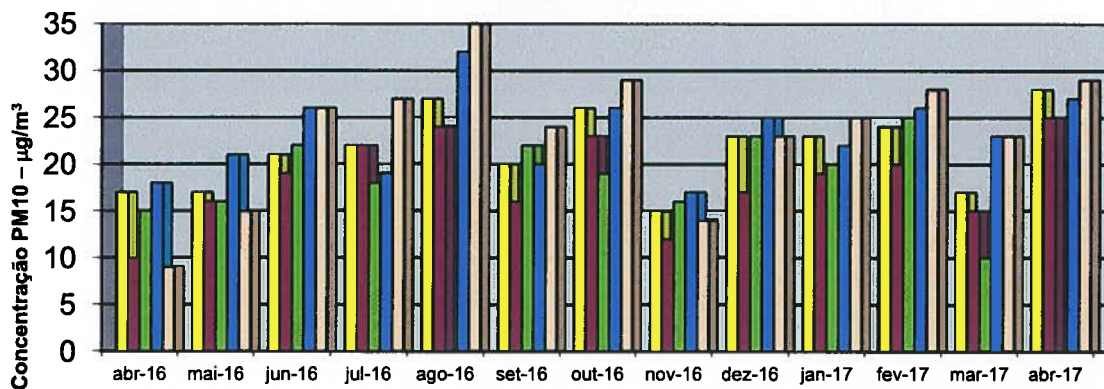

Vitória Gabriel Simões



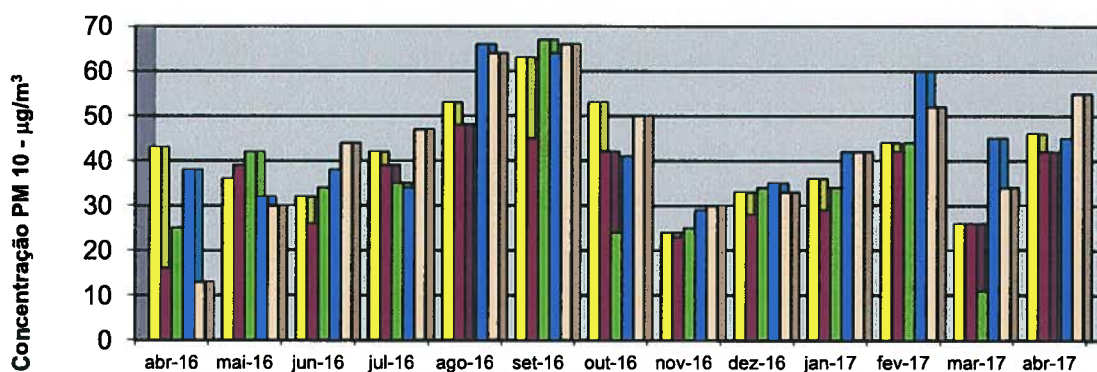
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2017

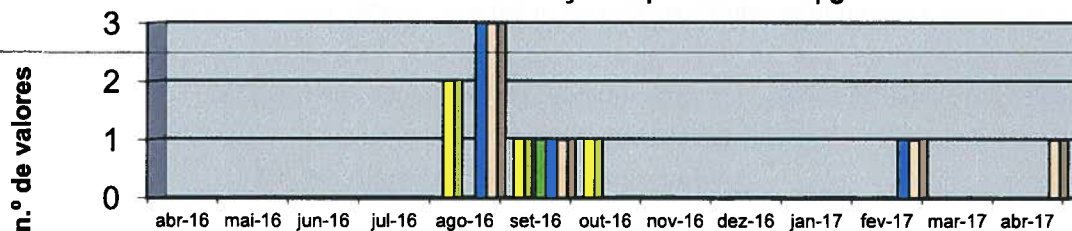
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀ ⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	186	0,14588	0,14713	54,5504	23	
04						
05	191	0,14868	0,14960	54,5382	17	
06						
07	196	0,15432	0,15587	54,5617	28	
08						
09						
10	201	0,15729	0,15902	54,5518	32	
11						
12	206	0,15823	0,16008	54,5457	34	
13						
14						
15						
16						
17	211	0,15221	0,15409	54,5407	34	
18						
19	216	0,15606	0,15856	54,5330	46	
20						
21	221	0,14882	0,15077	54,5441	36	
22						
23						
24	226	0,15105	0,15202	54,5312	18	
25						
26	231	0,15032	0,15124	54,5546	17	
27						
28	236	0,14806	0,14924	54,5550	22	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Loureiro

W. João Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	187	0,15002	0,15084	54,5127	15	
04						
05	192	0,14515	0,14591	54,5246	14	
06						
07	197	0,15562	0,15693	54,5522	24	
08						
09						
10	202	0,15318	0,15486	54,5574	31	
11						
12	207	0,15547	0,15730	54,5602	34	
13						
14						
15						
16						
17	212	0,15506	0,15670	54,5581	30	
18						
19	217	0,15576	0,15803	54,5273	42	
20						
21	222	0,14986	0,15162	54,5469	32	
22						
23						
24	227	0,15188	0,15287	54,5411	18	
25						
26	232	0,15338	0,15416	54,5355	14	
27						
28	237	0,15138	0,15266	54,5447	23	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Ygoras Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	188				-	
04						
05	193				-	
06						
07	198				-	
08						
09						
10	203				-	
11						
12	208				-	
13						
14						
15						
16						
17	213				-	
18						
19	218				-	
20						
21	223				-	
22						
23						
24	228				-	
25						
26	233				-	
27						
28	238				-	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>0</u>	Valor máximo: <u>0</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>#DIV/0!</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

Ygor G. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	189	0,14729	0,14832	54,5503	19	
04						
05	194	0,14706	0,14822	54,5274	21	
06						
07	199	0,15380	0,15516	54,5313	25	
08						
09						
10	204	0,15312	0,15513	54,5336	37	
11						
12	209	0,15531	0,15642	54,5493	20	
13						
14						
15						
16						
17	214	0,15465	0,15658	54,5414	35	
18						
19	219	0,15673	0,15916	54,5359	45	
20						
21	224	0,14759	0,14906	54,5224	27	
22						
23						
24						
25						
26	234	0,15204	0,15289	54,5252	16	
27						
28	239	0,14898	0,15032	54,5414	25	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Toures

Ygor S. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	190	0,14532	0,14643	54,5306	20	
04						
05	195	0,14396	0,14516	54,5278	22	
06						
07	200	0,15443	0,15587	53,2995	27	
08						
09						
10	205	0,15637	0,15707	53,7397	13	
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	215	0,15343	0,15576	52,6908	44	
18						
19	220	0,14937	0,15239	54,5303	55	(2)
20						
21	225	0,15052	0,15273	54,5443	41	
22						
23						
24	230	0,14750	0,14849	54,5248	18	
25						
26	235	0,15227	0,15326	54,5578	18	
27						
28	240	0,14920	0,15111	54,5424	35	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>55</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2017

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

Ygor S. Fernandes

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgements

9. Author Biographies

10. Contact Information